

Decreto-Presidencial nº 33/2001

Os recursos haliêuticos da Guiné-Bissau representam sem dúvida um património nacional que tem de ser protegido e conservado, por assim o exigir o imperativo político e económico do Estado.

Daí que importa assegurar uma gestão adequada das pescas, através de adopção de medidas de fiscalização eficazes, a exercer por instituição que se crie e que, para além do que constará especificamente dos respectivos Estatutos, terá também de averiguar se são cumpridas com rigor as leis sobre o exercício das pescas, reconhecido como sector dinamizador do desenvolvimento económico e social da Guiné-Bissau.

Nesta conformidade:

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 68º, alínea z), e 70º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º É criado a Alta Autoridade de Estado para a Fiscalização Marítima (AAEFM), sob a dependência directa da Presidência da República.

Artigo 2º O organismo ora criado é dirigido por um Presidente, a nomear em comissão de serviço por Decreto-Presidencial.

Artigo 3º Incumbirá ao Presidente da AAEFM elaborar e submeter à Presidência da República, no prazo de quinze dias, os Estatutos por que há-de reger-se a Alta Autoridade de Estado para a Fiscalização Marítima.

Artigo 4º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Bissau, 3 de Abril de 2001.- O Presidente da República, Dr. **Koumba Yalá**.